8

LEI Nº 1.677 DE 23 DE ABRIL DE 1979.

"Dispõe sobre autorização para doação de uma área de terra do Patrimônio Público Municipal à Casa da Criança Jesus de Nazaré".

DR. CLAIN FERRARI, Prefeito Municipal de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar à CASA DA CRIANÇA JESUS DE NAZARÉ uma área de terra pertencente ao Patrimônio Público Municipal, localizada no perímetro urbano de Indaiatuba, assim caracterizado: "inicia na Av. Presidente Vargas, esquina com o prolongamento da Rua Alberto Santos Dumont, junto à propriedade da Indústria e Comércio Interport do Brasil Ltda., e confrontando com o prolongamento da Rua Alberto Santos Dumont segue 91,00m em curva de raio de 90,12m, deflete à direita e confrontando com o prolongamento da Rua Alberto Santos Dumont segue 4,52m no rumo de 20º06'07" SO, deflete à direita e confrontando com a Municipalidade segue 73,54m no rumo de 69º53'40" NO, deflete à direita e confrontando com a propriedade da Indústria e Comércio Interport do Brasil Ltda., segue 79,94m no rumo de 43º58'38" NE, encontrando o ponto inicial desta descrição e encerrando a área de 3.500,00m2.

Art. 2º - A área doada destinar-se-á à construção e funcionamento de uma creche para guarda, assistência, educação e alimentação de menores filhos de mães empregadas em atividades fora do lar.

Art. 3º - A sociedade donatária obrigar-se-á:

I - a iniciar no prazo de seis meses, a construção da creche.

II - a construir na área doada, a creche e instalações necessárias ao funcionamento da entidade, inclusi

CLAIN FERRARI

ve um parque infantil, no prazo de dois anos.

III - a dar início ao funcionamento das atividades da creche na área doada, no prazo de 30 meses.

IV - a manter a creche permanentemente em funcionamento, abrigando nos dias úteis um numero mínimo de 20 (vinte) crianças.

V - a não alienar, não onerar, não alugar nem arrendar total ou parcialmente o imóvel doado.

Parágrafo Único - Os prazos a que se refere este artigo se contam a partir da data de lavratura da escritura de doação.

Art. 4º - Não sendo cumpridos os prazos e as demais condições previstas nesta lei, ficará automaticamente revogada a doação outorgada, sujeitando-se o beneficiário à restituição do imóvel.

Parágrafo Único - A escritura deverá ser lavrada no prazo de 90 (noventa) dias, contando da entrada em vigor desta lei, e da mesma, obrigatóriamente, deverão constar os encargos da donatária, os prazos de seu cumprimento, bem como a cláusula de retrocessão, sob pena de nulidade do ato.

Art. 5º - As despesas decorrentes da doação autorizada por esta lei, correrão por conta da sociedade donatária.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 23 de abril de 1.979.

DR. CLAIN FERRARI
PREFEITO MUNICIPAL

CONFERIDO

CLAIN FERRARI